



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I N.º 1.657/96 -----

"DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE
MULTA, JUROS E CONCEDE
PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DE
DÉBITOS DO I.P.T.U, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito
Municipal de Várzea Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal de
Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º - Os débitos fiscais do Imposto
Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U, em qualquer fase que se
encontrem, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos, até
31.08.96, com remissão das multas e dos juros de mora.

ART. 2.º - O montante integral do imposto
de que trata o artigo anterior, poderá ser parcelado em até 06
(seis) parcelas mensais e sucessivas.

Par.1.º - Para fruição do benefício
previsto no "caput" o valor atualizado do imposto será convertido
em Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPFVG, no mês da
concessão do parcelamento.

Par. 2.º - A quantidade de UPFVG de cada
parcela mensal será obtida mediante a divisão do total da UPFVG,
apurada de acordo com o parágrafo anterior, pelo número de
prestações concedidas, considerada até a terceira casa decimal.

Par. 3.º - Para cálculo do valor
atualizado do imposto de cada parcela, em reais, deverá ser
multiplicado a quantidade de UPFVG apurada em cada parcela pelo
seu valor no mês de pagamento.

Par. 4.º - A apresentação de
requerimento, implica a confissão irretratável do débito fiscal e
a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo,
bem como a desistência dos já interpostos.

[Assinatura]



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

Par. 5º - a falta de recolhimento, dentro do prazo, de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, implicará em denúncia incontinente do acordo, e o crédito tributário ficará sujeito às normas do Código Tributário Municipal, devendo os cálculos serem refeitos com imediato ajuizamento da ação e/ou prosseguimento da ação de execução fiscal ajuizada.

Par. 6º - O montante de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 05 (cinco) UPFVG, vigente à época do parcelamento.

ART. 3º - Os benefícios de que trata esta Lei não autorizam a restituição de importância já descontada ou anteriormente recolhida.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares a fiel observância ao disposto nesta Lei, inclusive a prorrogação do prazo e das condições nela previstos.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1996. revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Couto
Magalhães" em Várzea Grande... 27 de agosto de 1996.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL